



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 015/2025.

Data: 25 de Março de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1013/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão – FMDM, no âmbito do Município de Foz do Jordão e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1013/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado neste Município de Foz do Jordão, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Foz do Jordão (PR), o qual estará vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão – CMDM, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher –FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no Planejamento Anual, e nas ações e projetos constantes do Orçamento Anual.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Foz do Jordão (PR).
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – arrecadação de multas ou indenizações impostas pelo sistema judiciário;

VII - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º. Poderão ser consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual e anexos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º. Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 5º. São atribuições dos gestores do Fundo:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão geridos pelo titular da Secretaria de Assistência Social e movimentados em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Secretário de Finanças, sob a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único – Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, será gasto sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que deverá ser registrado em ata ou outro documento público.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal do Direito da Mulher – FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento geral do Município.

Art. 10. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão (PR);

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão (PR);

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão (PR);



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

IV – Desenvolvimento e custeio de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão (PR);

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Jordão/PR.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos nesta oportunidade os nobres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Foz do Jordão/PR.

A criação de fundos municipais dos direitos da mulher é uma estratégia essencial da administração pública para fortalecer as políticas para esse segmento da sociedade.

São eles que possibilitam receber recursos financeiros provenientes do governo estadual, Federal e de outras fontes, inclusive arrecadação de multas e demais penalidades judiciais aplicadas, o que ajuda a estruturar e executar ações que visam promover igualdade e combater a violência.

Em março de 2024, o governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), um divisor de águas no Paraná, e o Governo do Estado lançou em maio daquele ano a Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres, com o objetivo de sensibilizar gestores municipais para criarem, entre outros organismos de políticas para mulheres, esses fundos municipais.

O fundo que se pretende criar com o presente projeto de lei tem como objetivo fornecer suporte financeiro para o planejamento, implementação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Finalizando pedimos aos nobres vereadores a aprovação em regime de urgência, haja vista a relevância do assunto tratado, no presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Março de 2025.

EDER SAVI
Relator

CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente

PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro